



Consórcio Intermunicipal de Saúde  
do Alto Paranaíba

**CISALP**

de ♥ pra você

## RESOLUÇÃO Nº 18, de 16 de maio de 2025.

PUBLICADO DIA 16/05/2025 NO SITE

[www.cisalp.mg.gov.br](http://www.cisalp.mg.gov.br)

**Dispõe sobre a abertura de CNPJ Filial para a implantação e constituição de estrutura administrativa para apoio técnico para aos municípios nas ações de vigilância sanitária para a Unidade Regional de Uberlândia no âmbito do Consórcio Público Intermunicipal de Saúde do Alto Paranaíba - CISALP.**

**O Consórcio Público Intermunicipal de Saúde do Alto Paranaíba - CISALP,** representando pelo seu Presidente, Exmo. Sr. Fernando Breno Valadares Vieira, Prefeito Municipal de Coromandel, no exercício das atribuições **RESOLVE:**

**Art. 1º** - Esta Resolução regulamenta a abertura de CNPJ Filial para a implantação e constituição de estrutura administrativa para apoio técnico para aos municípios nas ações de vigilância sanitária para a Unidade Regional de Saúde de Uberlândia no âmbito do Consórcio Público Intermunicipal de Saúde do Alto Paranaíba - CISALP.

**Art. 2º** - O disposto nesta Resolução abrange exclusivamente:

I – O CISALP, incluídos:

- a) Programa VISA-CIS (Programa de Apoio Técnico às Ações de Vigilância Sanitária Municipal via Consórcio Público de Saúde);
- b) Todos os contratos e termos gerados em virtude da execução dos programas mencionados.

**Art. 3º** - Na aplicação desta Resolução, serão observados:

I – Instrução Normativa RFB Nº 2119, de 6 de Dezembro de 2022 que dispõe sobre o Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica no âmbito da Secretaria Especial da Receita Federal do Brasil.

II – Deliberação CIB-SUS/MG Nº 4.799, de 17 de Julho de 2024, alterada pela Deliberação CIB-SUS/MG Nº 5.118, de 19 de Fevereiro de 2025.





Consórcio Intermunicipal de Saúde  
do Alto Paranaíba

**CISALP**

de ♥ pra você

III – Resolução SES/MG n°. 9.637, de 17 de julho de 2024.

IV – Deliberação e Aprovação em Assembleia Geral Extraordinária de 07 de Março de 2025 do CISALP.

**Art. 4º** - Estabelece a abertura de CNPJ filial como unidade auxiliar, voltada para o exercício de atividades operacionais, sendo essa:

I – Unidade Auxiliar de Escritório Administrativo localizado na Rua Belo Horizonte, n° 194, bairro Martins, em Uberlândia, CEP: 38.400-454, em atendimento a implementação e constituição de estrutura administrativa para apoio técnico (VISA-CIS) aos municípios nas ações de vigilância sanitária da Unidade Regional de Saúde de Uberlândia;

**Art. 5º** - Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Lagoa Formosa, 16 de maio de 2025.

**Fernando Breno Valadares Vieira**

**Presidente do CISALP**